

|    |  |         |  |
|----|--|---------|--|
| 19 | Outras atividades sujeitas a licenciamento | 5 - 3   | Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos   |
| 20 | Outras atividades sujeitas a licenciamento | 6 - 1   | Fabricação e montagem de veículos rodoviários e ferroviários, peças e acessórios   |
| 21 | Outras atividades sujeitas a licenciamento | 6 - 2   | Fabricação e montagem de aeronaves   |
| 22 | Outras atividades sujeitas a licenciamento | 7 - 2   | Preservação de madeira   |
| 23 | Outras atividades sujeitas a licenciamento | 8 - 1   | Fabricação de celulose e pasta mecânica  |
| 24 | Outras atividades sujeitas a licenciamento | 8 - 2   | Fabricação de papel e papelão  |
| 25 | Outras atividades sujeitas a licenciamento | 8 - 3   | Fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina, cartão e fibra prensada  |
| 26 | Outras atividades sujeitas a licenciamento | 9 - 1   | Beneficiamento de borracha natural   |
| 27 | Outras atividades sujeitas a licenciamento | 9 - 3   | Fabricação de laminados e fios de borracha   |
| 28 | Outras atividades sujeitas a licenciamento | 9 - 4   | Fabricação de espuma de borracha e de artefatos de espuma de borracha, inclusive látex   |
| 29 | Outras atividades sujeitas a licenciamento | 9 - 5   | Fabricação de câmara de ar   |
| 30 | Outras atividades sujeitas a licenciamento | 9 - 6   | Fabricação de pneumáticos  |
| 31 | Outras atividades sujeitas a licenciamento | 9 - 7   | Recondicionamento de pneumáticos   |
| 32 | Outras atividades sujeitas a licenciamento | 11 - 2  | Fabricação e acabamento de fios e tecidos  |
| 33 | Outras atividades sujeitas a licenciamento | 11 - 3  | Tingimento, estamparia e outros acabamentos em peças do vestuário e artigos diversos de tecidos  |
| 34 | Outras atividades sujeitas a licenciamento | 11 - 4  | Fabricação de calçados e componentes para calçados   |
| 35 | Outras atividades sujeitas a licenciamento | 12 - 1  | Fabricação de laminados plásticos  |
| 36 | Outras atividades sujeitas a licenciamento | 12 - 2  | Fabricação de artefatos de material plástico   |
| 37 | Outras atividades sujeitas a licenciamento | 13 - 1  | Fabricação de cigarros, charutos, cigarrilhas e outras atividades de beneficiamento do fumo  |
| 38 | Outras atividades sujeitas a licenciamento | 14 - 1  | Usinas de produção de concreto   |
| 39 | Outras atividades sujeitas a licenciamento | 14 - 2  | Usinas de produção de asfalto  |
| 40 | Outras atividades sujeitas a licenciamento | 15 - 1  | Produção de substâncias e fabricação de produtos químicos  |
| 41 | Outras atividades sujeitas a licenciamento | 15 - 17 | Produção de substâncias e fabricação de produtos químicos - PI nº 292/1989: art. 1º  |
| 42 | Outras atividades sujeitas a licenciamento | 15 - 20 | Produção de substâncias e fabricação de produtos químicos - Lei nº 9.976/2000  |
| 43 | Outras atividades sujeitas a licenciamento | 15 - 21 | Produção de substâncias e fabricação de produtos químicos - Resolução CONAMA nº 463/2014   |
| 44 | Outras atividades sujeitas a licenciamento | 15 - 2  | Fabricação de produtos derivados do processamento de petróleo, de rochas betuminosas e da madeira  |
| 45 | Outras atividades sujeitas a licenciamento | 15 - 23 | Fabricação de produtos derivados do processamento de petróleo, de rochas betuminosas e da madeira - Resolução CONAMA nº 362/2005: art. 2º, XIV |
| 46 | Outras atividades sujeitas a licenciamento | 15 - 3  | Fabricação de combustíveis não derivados de petróleo   |
| 47 | Outras atividades sujeitas a licenciamento | 15 - 4  | Produção de óleos, gorduras, ceras, vegetais e animais, óleos essenciais, vegetais e produtos similares, da destilação da madeira              |
| 48 | Outras atividades sujeitas a licenciamento | 15 - 5  | Fabricação de resinas e de fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos   |
| 49 | Outras atividades sujeitas a licenciamento | 15 - 6  | Fabricação de pólvora, explosivos, detonantes, munição para caça e desporto, fósforo de segurança e artigos pirotécnicos                       |
| 50 | Outras atividades sujeitas a licenciamento | 15 - 7  | Recuperação e refino de solventes, óleos minerais, vegetais e animais  |
| 51 | Outras atividades sujeitas a licenciamento | 15 - 8  | Fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos   |
| 52 | Outras atividades sujeitas a licenciamento | 15 - 9  | Fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes, inseticidas, germicidas e fungicidas   |
| 53 | Outras atividades sujeitas a licenciamento | 15 - 10 | Fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes  |
| 54 | Outras atividades sujeitas a licenciamento | 15 - 11 | Fabricação de fertilizantes e agroquímicos   |
| 55 | Outras atividades sujeitas a licenciamento | 15 - 12 | Fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários  |
| 56 | Outras atividades sujeitas a licenciamento | 15 - 13 | Fabricação de sabões, detergentes e velas  |
| 57 | Outras atividades sujeitas a licenciamento | 15 - 14 | Fabricação de perfumarias e cosméticos   |
| 58 | Outras atividades sujeitas a licenciamento | 15 - 15 | Produção de álcool etílico, metanol e similares  |
| 59 | Outras atividades sujeitas a licenciamento | 16 - 3  | Fabricação de conservas  |
| 60 | Outras atividades sujeitas a licenciamento | 16 - 6  | Fabricação e refinação de açúcar   |
| 61 | Outras atividades sujeitas a licenciamento | 16 - 7  | Refino e preparação de óleo e gorduras vegetais  |
| 62 | Outras atividades sujeitas a licenciamento | 16 - 9  | Fabricação de fermentos e leveduras  |
| 63 | Outras atividades sujeitas a licenciamento | 16 - 10 | Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais  |
| 64 | Outras atividades sujeitas a licenciamento | 16 - 11 | Fabricação de vinhos e vinagre   |
| 65 | Outras atividades sujeitas a licenciamento | 16 - 12 | Fabricação de cervejas, chopes e maltes  |
| 66 | Outras atividades sujeitas a licenciamento | 16 - 13 | Fabricação de bebidas não-alcoólicas, bem como engarrafamento e gaseificação e águas minerais  |
| 67 | Outras atividades sujeitas a licenciamento | 16 - 14 | Fabricação de bebidas alcoólicas   |
| 68 | Outras atividades sujeitas a licenciamento | 19 - 1  | Complexos turísticos e de lazer, inclusive parques temáticos   |

## INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

### PORTARIA Nº 332, DE 13 DE ABRIL DE 2018

Atualiza e aprova o Plano de Ação Nacional para a Conservação do Tatu-bola - PAN Tatu-bola, taxon ameaçado de extinção, estabelecendo seu objetivo geral, objetivos específicos, prazo de execução, abrangência e formas de implementação, supervisão, revisão (Processo SEI: 02070.001092/2014-51).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 2154/Casa Civil, de 07 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 08 de novembro de 2016;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 25, de 12 de abril de 2012, que disciplina os procedimentos para a elaboração, aprovação, publicação, implementação, monitoria, avaliação e revisão de planos de ação nacionais para conservação de espécies ameaçadas de extinção ou do patrimônio espeleológico;

Considerando a Resolução CONABIO nº 6, de 03 de setembro de 2013, que dispõe sobre as Metas Nacionais de Biodiversidade e estabelece que, até 2020, o risco de extinção de espécies ameaçadas terá sido reduzido significativamente, tendendo a zero, e sua situação de conservação, em especial daquelas sofrendo maior declínio, terá sido melhorada.

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 34, de 17 de outubro de 2013, que disciplina as diretrizes e procedimentos para a Avaliação do Estado de Conservação das Espécies da Fauna Brasileira, e os resultados decorrentes do processo mencionado;

Considerando a Portaria nº 43, de 31 de janeiro de 2014, do Ministério do Meio Ambiente, que institui o Programa Nacional de Conservação das Espécies Ameaçadas de Extinção - Pró-Espécies;

Considerando a Portaria nº 444, de 17 de dezembro de 2014, do Ministério do Meio Ambiente, que reconhece 698 espécies da fauna brasileira como ameaçadas de extinção, de acordo com seus anexos;

Considerando o Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, que aprova a Estrutura Regimental do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, e

Considerando o disposto no Processo nº 02070.001092/2014-51, resolve:

Art. 1º Atualizar e aprovar o Plano de Ação Nacional para a Conservação do Tatu-bola (Tolypeutes tricinctus e Tolypeutes matacus) - PAN Tatu-bola.

Art. 2º O PAN Tatu-bola tem o objetivo geral de reduzir o risco de extinção de Tolypeutes tricinctus para a categoria "Vulnerável" e avaliar adequadamente o estado de conservação de Tolypeutes matacus.

§ 1º O PAN Tatu-bola abrange e estabelece estratégias prioritárias de conservação para uma espécie ameaçada de extinção, Tolypeutes tricinctus, constantes da Lista Nacional (Portaria MMA nº 444/2014), classificado na categoria EN (Em perigo) e uma espécie cujas informações disponíveis não são suficientes para a adequada avaliação de seu estado de conservação, Tolypeutes matacus.

§ 2º Para atingir o objetivo previsto no caput, o PAN Tatu-bola, com prazo de vigência até junho de 2019, foram estabelecidas 38 (trinta e oito) ações distribuídas em 06 (seis) objetivos específicos, assim discriminados:

I - Atualizar as áreas de ocorrência das espécies (Tolypeutes tricinctus e Tolypeutes matacus) e identificar as principais ameaças ao longo de suas distribuições geográficas.

II - Divulgar junto às comunidades locais, em áreas de ocorrência de Tolypeutes tricinctus, bem como a sociedade em geral, sobre a importância da proteção da espécie na Caatinga e no Cerrado.

III - Ampliar o conhecimento sobre a biologia e ecologia (dinâmica populacional, variabilidade genética e vulnerabilidade às alterações antrópicas) para o direcionamento de estratégias de conservação dos tatus-bola (Tolypeutes tricinctus e Tolypeutes matacus).

IV - Ampliar, qualificar e integrar a fiscalização para coibir a caça do tatu-bola (Tolypeutes tricinctus).

V - Reduzir a taxa de perda de habitat de Tolypeutes tricinctus nos próximos 05 (cinco) anos.

SUELY MARA VAZ GUIMARAES DE ARAUJO

VI - Promover a conectividade entre as populações de Tolypeutes tricinctus nos próximos 05 (cinco) anos.

Art. 3º Caberá ao Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Primatas Brasileiros - ICMBio/CPB a coordenação do PAN Tatu-bola, à Associação Caatinga, a coordenação executiva, com supervisão da Coordenação Geral de Estratégias para a Conservação da Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade - ICMBio/DIBIO/CGCON.

Art. 4º O PAN Tatu-bola será monitorado anualmente, para revisão e ajuste das ações, com uma avaliação intermediária prevista para o meio da vigência do Plano e avaliação final ao término do ciclo de gestão.

Parágrafo único. O Presidente do Instituto Chico Mendes designará um Grupo de Assessoramento Técnico para auxiliar no acompanhamento da implementação do PAN Tatu-bola.

Art. 5º O presente Plano de Ação Nacional deverá ser mantido e atualizado na página eletrônica do Instituto Chico Mendes.

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 56, de 22 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 97, de 23 de maio de 2014, seção 1.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO JOSÉ SOAVINSKI

COORDENAÇÃO REGIONAL DA 8ª REGIÃO

PORTARIA Nº 3, DE 16 DE ABRIL DE 2018

Retificação da Portaria nº 05 de 24 de novembro de 2017

O Coordenador Regional da 8ª Região do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, nomeado pela portaria 650 de 13 de outubro de 2017, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa ICMBio nº 09/2014 resolve:

Retificar o Artigo 4º da Portaria nº 05, de 24 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 228 de 29 de novembro de 2017, seção 1 página 71.



Onde se lê:  
Art. 4º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Deliberativo da Floresta Nacional de Ipanema são previstas no seu regimento interno.

Leia-se:  
Art. 4º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Ipanema são previstas no seu regimento interno.

RICARDO ARAÚJO RAPOSO

## Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 78, DE 13 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 205 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, e os elementos que integram o Processo nº 17339.000438/97-93, resolve:

Art. 1º Autorizar a Secretaria do Patrimônio da União a transferir a ocupação do terreno urbano, acrescido de marinha, com área de 3.570,00m², cadastrado sob o RIP 1113.0000515-80, localizado numa rua sem denominação oficial, 25, Orla Marítima CTM 25, Bairro de Barra Grande, Município de Cajueiro da Praia, Estado do Piauí, conforme Escritura Pública de Inventário e Partilha de Espólio, lavrada em 2208/2011, no 2º Ofício de Notas da Comarca de Parnaíba, Escritura nº 52, Livro nº 150, às folhas 159, para FABIEN JEAN MARCEL ROBINEAU, francês, portador do CPF nº 601.819.243-82, Passaporte nº 09PD96708, com validade até 7/7/2019 e STEFAN WILFRIED JULIA CELIS, belga, portador do CPF nº 601.584.603-83, Cédula de Identidade de Estrangeiro - RNE nº V679497-A, Classificação Permanente, com validade até 15/9/2023.

Parágrafo Único. Ficam convalidados os atos translativos de ocupação praticados no processo.

Art. 2º A efetivação da transferência a que se refere o art. 1º fica condicionada à quitação dos débitos porventura existentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVEZ PEDRO COLNAGO JUNIOR

#### PORTARIA Nº 79, DE 13 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 205 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, e nos elementos que integram o Processo nº 10380.001854/86-56, resolve:

Art. 1º Autorizar a Secretaria do Patrimônio da União a transferir a ocupação do terreno urbano, conceituado como de marinha, com área de 2.856,25m², localizado no Bairro de Bica de Paracuru, s/n, Município de Paracuru, Estado do Ceará, e cadastrado sob o RIP 1505.0000033-93, conforme Escritura Pública de Compra e Venda Lavrada em 03/06/2011, Livro nº 031, às folhas 095/096, Ato nº 047, Primeiro Traslado do Segundo Ofício de Registro de Imóveis daquela Comarca, para Philippe Joel Andenmatten, suíço, portador do CPF nº 701.608.281-47 e do Passaporte nº X3667998, com validade até 06/11/2022.

Parágrafo Único. Ficam convalidados os atos translativos de ocupação praticados no processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVEZ PEDRO COLNAGO JUNIOR

#### PORTARIA Nº 80, DE 13 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 205 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, e os elementos que integram o Processo nº 10800.742273/0, resolve:

Art. 1º Autorizar a Secretaria do Patrimônio da União a proceder a Transferência de Ocupação do terreno de marinha, com área de 894,60m², localizado no Rio Cunhau, s/nº, Avenida Gilberto Rodrigues da Silva, no Município de Canguaretama/RN, conforme Escritura Pública de Compra e Venda lavrada em 04/05/2016, Livro 66, fls. 247/248v, no Cartório do Ofício Único de Registros e Nota, daquela Comarca, para a empresa AT Empreendimentos Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 20.460.503/0001-57, representada pelo sócio Sr Alberto Daniel Yantorno, de nacionalidade argentina, portador do CPF nº 015.478.784-10 e do RNE nº V476570-1, com validade até 15/04/2020.

Parágrafo Único. Ficam convalidados os atos translativos de ocupação praticados no processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVEZ PEDRO COLNAGO JUNIOR

#### PORTARIA Nº 81, DE 13 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 205 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, e nos elementos que integram o Processo nº 04916.005037/2011-23, resolve:

Art. 1º Autorizar a Secretaria do Patrimônio da União a proceder a transferência do direito de ocupação do terreno de marinha, com área de 1.851,40m², localizado a Rua Dr. Tarcísio, s/nº, Gleba C, Praia de Barreta, Município de Nísia Floresta, Estado do Rio Grande do Norte, conforme Escritura Pública de Compra e Venda lavrada em 27/02/2014, Traslado Primeiro, Livro nº 155, às folhas 187/188, no Serviço Único Notarial e Registral de Nísia Floresta - RN, para sociedade empresarial TREINVEST COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.909.429/0001-45, representada pelo sócio Diego Ernesto Invernizzi, de nacionalidade italiana, portador do CPF nº 015.208.954-37, Passaporte nº YA3273875, com validade até 11/11/2022, e Cédula de Identidade de Estrangeiro RNE nº V559968-G, com validade até 31/07/2023, classificação permanente.

Parágrafo Único. Ficam convalidados os atos translativos de ocupação praticados no processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVEZ PEDRO COLNAGO JUNIOR

### SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

#### PORTARIA Nº 4.181, DE 16 DE ABRIL DE 2018

Divulga o valor do menor e maior vencimento básico da Administração Pública federal, para efeito de pagamento de auxílio-natalidade, de que trata o art. 196 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e para efeito de pagamento da gratificação por encargo de curso ou concurso, de que trata o art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 24, incisos II e III, do Anexo I do Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017, e tendo em vista o art. 196 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e o disposto no § 1º do art. 3º do Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007, que regulamenta o art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º Divulgar, para fins de pagamento do auxílio-natalidade de que trata o art. 196 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que o valor do menor vencimento básico da Administração Pública federal, de acordo com a Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016, correspondente ao cargo de Auxiliar de Serviços Diversos da carreira do Seguro Social - nível auxiliar, é de R\$ 659,25 (seiscentos e cinquenta e nove reais e vinte e cinco centavos).

Art. 2º Divulgar, para fins de cálculo do limite máximo do valor da gratificação por encargo de curso ou concurso de que trata o art. 76-A da Lei nº 8.112, de 1990, regulamentado pelo Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007, paga em horas, que o valor do maior vencimento básico da Administração Pública federal, de acordo com a Lei nº 13.464, de 10 de julho de 2017, correspondente ao cargo de nível superior de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil e de Auditor-Fiscal do Trabalho, é de R\$ 26.127,87 (vinte e seis mil, cento e vinte e sete reais e oitenta e sete centavos).

Art. 3º Fica revogada a Portaria SEGRT/MP nº 6, de 16 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ERASMO VERÍSSIMO DE CASTRO SAMPAIO

### SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

#### PORTARIA Nº 3.780, DE 11 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no exercício das atribuições previstas nos arts. 1º, inciso I, 3º-A da Portaria MP nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, e nos elementos constantes do Processo Administrativo SEI nº 04926.000434/2018-66, resolve:

Art. 1º Listar e autorizar a alienação do domínio pleno do bem abaixo relacionado, nos termos das Leis nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, observando-se, no que couber, o disposto na Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e nas demais normas aplicáveis, dentre elas a Instrução Normativa SPU nº 03, de 11 de agosto de 2010.

| ITEM | ENDEREÇO   | Área(M2) | RIP             |
|------|--|----------|-----------------|
| 01   | Av. Prudente de Moraes, 1641 - Belo Horizonte/MG | 5.798    | 412300183.500-6 |

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO

#### PORTARIA Nº 3.874, DE 11 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso III, da Portaria nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 18, inciso II e §§ 2º a 5º e 7º, e 42 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, nos arts. 95 e 96 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, no art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como nos elementos que integram o Processo nº 04905.007497/2009-09, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso onerosa, sob o regime de arrendamento, à TPB - Terminal Portuário Brites Ltda, inscrita no CNPJ 09.721.425/0001-64, do espaço físico em águas públicas, com área total de 1.468.706,91m² e perímetro de 5.794,93m, situado no Largo de Santa Rita, na Ilha dos Bagres, localizado na margem esquerda do Estuário de Santos, Estado de São Paulo, com as características descritas a seguir: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto P20, de coordenadas E=363981,127 e N=7356063,225; deste, segue com distância de 232,27m e azimute 89°56'34,41" até o ponto P19, de coordenadas E=364213,392m e N=7356063,456m; deste, segue com distância de 31,43m e azimute 67°47'15,26" até o ponto P18, de coordenadas E=364242,490m e N=7356075,339m; deste, segue com distância de 51,79m e azimute 103°44'07,44" até o ponto P17, de coordenadas E=364292,794m e N=7356063,043m; deste, segue com distância de 50,66m e azimute 72°44'46,05" até o ponto P37, de coordenadas E=364341,175m e N=7356078,069m, confrontando do ponto P20 ao P37 com área em terra da Matrícula nº 60.055; do ponto P37, segue com distância de 421,31m e azimute 160°12'59,55" até o ponto 83, de coordenadas E=364483,773m e N=7355681,628m, localizado no limite de área em espelho d'água do Porto organizado de Santos; deste, segue com distância de 198,34m e azimute 225°11'00,21" até o ponto A, de coordenadas E=364343,079m e N=7355541,831m; deste, segue com distância de 124,02m e azimute 148°29'45,23" até o ponto B, de coordenadas E=364407,889m e N=7355436,087m; deste, segue com distância de 257,57m e azimute 90°00'00,00" até o ponto C, de coordenadas E=364665,463m e N=7355436,087m; confrontando do ponto 83 ao C com área em espelho d'água; do ponto C, segue com distância de 163,19m e azimute 143°30'00,18" até o ponto 84, de coordenadas E=364762,534m e N=7355304,903m; deste, segue com distância de 261,28m e azimute 189°51'23,39" até o ponto 85, de coordenadas E=364717,807m e N=7355047,476m; deste, segue com distância de 1140,62m e azimute 237°58'16,37" até o ponto 86, de coordenadas E=363750,809m e N=7354442,553m; deste, segue com distância de 509,17m e azimute 270°00'00,00" até o ponto D, de coordenadas E=363241,642m e N=7354442,553m; confrontando do ponto C ao D com área em espelho d'água do Porto organizado de Santos; do ponto D, segue com distância de 1019,46m e azimute 17°46'18,21" até o ponto E, de coordenadas E=363552,807m e N=7355413,364m; deste, segue com distância de 778,32m e azimute 33°23'19,03" até o ponto P20, início desta descrição, confrontando do ponto D ao ponto P20 com área em espelho d'água. O perímetro descrito possui extensão total de 5.239,43m e encerra uma área de 1.419.382,76m². Datum horizontal SAD69 e projeção UTM fuso 23S (MC: 45°WGr.).

Parágrafo Único. O espaço físico em águas públicas a que se refere o caput é contíguo à área terrestre inscrita em regime de ocupação em nome da pretensa cessionária, sob os RIPs nºs 70710015054-56, 7071.0105195-88, 7071.0105196-69 e 70710150197-40.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à implantação e funcionamento do Terminal Portuário Brites.

Parágrafo Único. As estruturas náuticas descritas no caput deverão estar finalizadas no prazo de 30 (trinta) meses, contado da assinatura do contrato de cessão de uso.

Art. 3º O prazo da cessão será de 25 (vinte e cinco) anos, vinculado ao prazo da autorização do Contrato de Adesão Nº 06/2015 - SEP/PR, de 28.09.2015, ou enquanto durar o convênio de delegação, considerando-se possíveis prorrogações por igual período.

Art. 4º Durante o prazo previsto no art. 3º, fica a outorgada cessionária obrigada a pagar anualmente à União, a título de arrendamento, o valor de R\$ 46.411,13 (quarenta e seis mil, quatrocentos e onze reais e treze centavos), quantia que pode ser recolhida mensalmente pelo valor proporcional.

§ 1º A retribuição anual deverá ser recolhida diretamente à União até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencimento e, em caso de atraso no pagamento, incidirá multa de 10% (dez por cento) e juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente do primeiro dia do mês posterior ao vencimento até o mês anterior ao efetivo pagamento, acrescida de 1% (um por cento) relativo ao mês do pagamento.

§ 2º O valor previsto no caput será corrigido a cada 12 (doze) meses, utilizando-se a variação do IGP-M ou índice que vier a substituí-lo.

§ 3º O valor da retribuição pelo arrendamento do imóvel será revisado a cada 5 (cinco) anos ou a qualquer tempo, desde que comprovada a superveniência de fatores que tenham alterado o equilíbrio econômico do contrato.

Art. 5º A assinatura do contrato fica condicionada à obtenção, pela cessionária, de todos os licenciamentos, autorizações, documentos e alvarás necessários ao funcionamento da estrutura náutica de que trata o art. 2º desta Portaria, bem como à rigorosa observância das normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 6º A cessionária deverá, após convocação, comparecer à Superintendência do Patrimônio da União em São Paulo, no prazo de 30 (trinta) dias, para a assinatura do contrato de cessão de uso onerosa, em regime de arrendamento, sob pena de revogação desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO